









PARECER N° 0972/2025 PROCESSO N°: 3409/2025 PROTOCOLO N°: 11249/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 977/2025

AUTORIA: Deputado Estadual DR. JOÃO

EMENTA PROPOSTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO

SENHOR AIRES JOSÉ PEREIRA".

N° HONRARIAS: 038/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 977/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **DR. JOÃO**, cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR **AIRES JOSÉ PEREIRA**", lido na 70ª Sessão Ordinária (22/10/2025).

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor AIRES JOSÉ PEREIRA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.











- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>038/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art.** 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filínto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."











O autor apresenta a seguinte justificativa:

Pela presente propositura concedemos o título de cidadão mato-grossense ao senhor Aires José Pereira. Aires José Pereira é mineiro de Salinas, poeta por gosto e por pirraça que acredita nas palavras transformadoras de homens e de espaços. Aires José Pereira morou em sua terra natal até os 09 anos de idade. Morou 03 anos em Nova Olímpia. Mudou para Tangará da Serra em 1976 e permaneceu até início de 1987. Morou e mora novamente em Rondonópolis. Também já morou em Araguaína - TO, Brasília - DF e Uberlândia -MG. Aires José Pereira é Prof. Associado IV do Colegiado de Geografia do Instituto de Ciências Humanas e Sociais e do Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental da Universidade Federal de Rondonópolis. Aires José Pereira vem atuando como professor de ensino básico, superior e pósgraduação desde 1988, atuando em várias instituições de ensino. Aires José Pereira foi Supervisor do Laboratório de Cartografia do curso de Geografia. Foi coordenador de Ensino do Curso de Geografia da UFR de 2019 a 2021. Coordenou o PIBID da Geografia da UFR. Foi Coordenador de Estágio Supervisionado em Geografia da UFR. Foi Prof. de Estágio Supervisionado em Geografia da UFR. É coordenador de Pesquisa. É membro do NDE do curso de Geografia da UFR. Foi membro do Colegiado de Curso de Geografia. Foi Membro











do Departamento de Geografia. Foi Membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Rondonópolis e Presidente de sua Câmara Técnica. Aires José Pereira é Doutor em Geografia Urbana pela UFU - Universidade Federal de Uberlândia; Fez Mestrado em Arquitetura e Urbanismo na FAU-UnB; Possui graduação e especialização em Geografia pela UFMT; Foi da ACALANTO -Academia de Letras de Araguaína e Norte Tocantinense tendo como patrono o poeta Mário Quintana; É Membro Pesquisador do NURBA e do PLANEIA; Foi Membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra. Foi Membro fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra. É membro permanente da Academia Rondonopolitana de Letras, ocupando a cadeira número 16. É Coautor do Hino Oficial de Rondonópolis - MT. Aires José Pereira possui inúmeros artigos publicados em Revistas nacionais e internacionais Especializadas e eventos científicos, além de 18 livros editados, entre eles: "Ensaios Geográficos e Interdisciplinaridade Poética" na 6ª Edição e "TANGARÁ DA SERRA; Nova Fronteira Agrícola e Sua Urbanização" na 5ª Edição. Possui mais de 2.200 textos publicados no Recanto das Letras. Possui dezenas de capítulos de livros publicados. Também possui centenas de poesias publicadas nos Jornais: "A Tribuna" de Rondonópolis: "Folha do Centro Oeste" de Tangará











da Serra; "Diário da Serra" de Tangará da Serra, entre outros. Aires José Pereira possui moção de aplausos e titulo de cidadão rondonopolitano pela Câmara de Vereadores de Rondonópolis – MT. Pela sua contribuição ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso entendemos ser o senhor Aires José Pereira merecedor do título de cidadão matogrossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR **AIRES**JOSÉ PEREIRA", natural da cidade Salinas - MG, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 977/2025**, de autoria do Deputado Estadual **DR. JOÃO**, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".











III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de natório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grossa» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

1-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

 II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

1

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.













CONTE- MT FCONCASCO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

ÁO:		^a ORDINÁRIA		a EXTR	AORDINÁRIA	DATA/HORÁRIC):	2/11/	25
SIÇÃO:	PR Nº	977/2025					7		
IIA:	DEPU	TADO DR. JOÃO							
AMENTOS:									
TUTIVOS:									
AS:									
		MEMBROS TITULARES		RELATORIA		VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			N	COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO		PRESI REMO	4 .	per	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE				COM O RELATI CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESI PREMO AVISE		M.	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB				COM O RELATI	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESI	i	10-	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB				COM O RELAT	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESI REMO	ото	ANY I
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT				COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	o relator (não) .	PRESI		
		MEMBROS SUPLENTES	***************************************	RELATORIA		VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD			COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (sim) . O relator (não) .	REMO			
Diego	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS				COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM) . o relator (Não) .	PRES REMO		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB				COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM) . o relator (Não) .	PRES REMO	333350	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB				COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM) . o relator (NÃO) .	PRES REMO		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT				COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRES REMO	ANNESS E	